



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2018, Número 165

Florianópolis, quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ricardo José Roesler
Presidente

Cid José Goulart Júnior
Vice-Presidente e Corregedor

Sérgio Manoel Martins
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731
diario@tre-sc.gov.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Decisões	1
Atos dos Relatores	2
Despachos	2
Cronograma de Sessões	3
Mensal	3
Pauta de Julgamentos	3
Judicial	3
Acórdãos e Resoluções	3
Resoluções	3
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
ZONAS ELEITORAIS	6
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	6
Atos Judiciais	6
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas	6
Atos Judiciais	6
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	7
Atos Judiciais	7
13ª Zona Eleitoral - Florianópolis	7
Atos Judiciais	7
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	8
Atos Judiciais	8
21ª Zona Eleitoral - Lages	8
Atos Judiciais	8
32ª Zona Eleitoral - Timbó	8
Atos Judiciais	8
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	9
Atos Judiciais	9
46ª Zona Eleitoral - Taió	9
Atos Judiciais	9
47ª Zona Eleitoral - Tangará	9
Atos Judiciais	9

57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	9
Atos Judiciais	9
61ª Zona Eleitoral - Seara	10
Atos Judiciais	10
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	12
Atos Judiciais	12
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	13
Atos Judiciais	13
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	13
Atos Judiciais	13
76ª Zona Eleitoral - Joinville	13
Atos Judiciais	13
82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	13
Atos Judiciais	13
84ª Zona Eleitoral - São José	15
Atos Judiciais	15
90ª Zona Eleitoral - Concórdia	15
Atos Judiciais	15
93ª Zona Eleitoral - Lages	15
Atos Judiciais	15
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	16
Atos Judiciais	16
ANEXOS	19
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	19
Anexo da Portaria n. 15/2018	19
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	19
Anexo do Edital n. 0074/2018	19
Anexo da Portaria n. 0028/2018	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Decisões

Publicação n. 681-18/CRIP

RECURSO ELEITORAL Nº 425-21.2016.6.24.0024

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NOS AUTOS DO(A) AIJE N. 425-21.2016.6.24.0024 DA 24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA

RELATORA: JUÍZA LUÍSA HICKEL GAMBA

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MUDANDO DE VERDADE (PRB-PTB-PSDB-PRP)

ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO - OAB: 41123/SC

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO PALHOÇA SEMPRE MELHOR (PSD-PMDB-PC do B-PEN-PROS-PSB-PSC-PTC-PTN-PP-PR-DEM)

ADVOGADO(S): MAURO ANTONIO PREZOTTO - OAB: 12082/SC; RENATA PEREIRA GUIMARÃES - OAB: 34533/SC

RECORRENTE(S): CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS; AMARO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S): MAURO ANTONIO PREZOTTO - OAB: 12082/SC; RENATA PEREIRA GUIMARÃES - OAB: 34533/SC; TATIANE MARIZA DE SOUTO - OAB: 46344/SC

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO MUDANDO DE VERDADE (PRB-PTB-PSDB-PRP)

ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO - OAB: 41123/SC

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PALHOÇA SEMPRE MELHOR (PSD-PMDB-PC do B-PEN-PROS-PSB-PSC-PTC-PTN-PP-PR-DEM)

ADVOGADO(S): MAURO ANTONIO PREZOTTO - OAB: 12082/SC; RENATA PEREIRA GUIMARÃES - OAB: 34533/SC

RECORRIDO(S): CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS; AMARO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S): MAURO ANTONIO PREZOTTO - OAB: 12082/SC; RENATA PEREIRA GUIMARÃES - OAB: 34533/SC; TATIANE MARIZA DE SOUTO - OAB: 46344/SC

01. A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL interpôs recurso especial (fls. 1.016-1.034) em face da decisão consubstanciada no Acórdão n. 33.001 (fls. 878-902), integrado pelo de número 33.186 (fls. 929-936). No primeiro decurso, esta Corte, à unanimidade, conheceu "dos recursos, [rejeitou] as preliminares [...] para, no mérito, [por maioria de votos,] negar provimento ao apelo da coligação representante e dar parcial provimento ao dos representados, para diminuir o valor da multa aplicada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deverá ser adimplido solidariamente pelos representados [...], mantendo a decisão que julgou parcialmente procedente a ação" (fls. 879-880). No segundo acórdão, conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos (fl. 929).

A recorrente fundamentou o cabimento do recurso no art. 121, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral. Alegou, em síntese, dissenso pretoriano em relação às decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais nos Recursos Eleitorais n. 450-60.2012.6.13.0095, n. 328-55.2016.6.13.0144 e n. 1953-94.2012.6.13.0167 (integras acostadas às fls. 1.035-1.062, 1.089-1.109 e 1.110-1.157, respectivamente) e do Tocantins no Recurso Eleitoral n. 1097-20.2013.6.27.0013 (inteiro teor às fls. 1.065-1.088), nos quais, uma vez não reconhecida a existência da ressalva contida na alínea "d" do inciso V ao art. 73 da Lei n. 9.504/1997¹, impôs-se a pena de cassação do registro dos candidatos.

02. Os autos foram recebidos pelo Ministério Público Eleitoral no dia 12.09.2018 (fl. 1.014) e o recurso especial protocolizado no dia 14.09.2018 (fl. 1.016), sendo, portanto, tempestivo.

03. Para que o recurso especial seja admitido é necessário comprovar que esta Corte tenha violado expressamente disposição da Constituição da República ou de lei (art. 121, § 4º, I, CR) ou que divirja de decisões de outros Tribunais em casos similares (art. 121, § 4º, II, CR).

O recurso está fundado apenas no segundo pressuposto - dissídio jurisprudencial -, o qual restou comprovado em especial no que se refere ao Recurso Eleitoral n. 450-60.2012.6.13.0095, do TRE-MG, tendo a recorrente efetuado o pertinente cotejo analítico entre a decisão proferida por esta Corte e o paradigma.

Este Tribunal, no acórdão objurgado, assentou o entendimento de que "o interesse público na manutenção do equilíbrio da disputa eleitoral não pode tornar inviável a atuação do Estado em áreas socialmente sensíveis, razão pela qual são previstas exceções à referida vedação legal, entre as quais a possibilidade de nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo" (fl. 884).

De outro lado, o TRE-MG posicionou-se no sentido de que, "contratações de servidores nas áreas de educação, saúde e assistência social [tem] previsibilidade da necessidade [, não se enquadrando] na exceção prevista no art. 73, V 'd', da Lei n. 9.504/97 [, ao entendimento de que o] objetivo da norma eleitoral de combater ações governamentais rotuladas como 'urgentes e inadiáveis', que, em verdade, se prestam como subterfúgio para garantir a perpetuação no poder" (fl. 1.035).

Assim, restou evidenciado que, embora assemelhadas as situações fáticas, foram adotadas teses jurídicas antagônicas, estando o recurso apto a ser recebido.

04. À vista do exposto, admito o recurso especial.

Cumpridas as formalidades de praxe, entre elas a intimação dos recorridos para apresentarem contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral com as cautelas de praxe. Intimem-se.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

¹ "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo". [Grifou-se]

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Atos dos Relatores

Despachos

Publicação Pje n. 683-2018/CRIP (Processo Judicial Eletrônico)

PETIÇÃO (1338) N. 0600403-15.2018.6.24.0000 - CRICIÚMA - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: HUGO COIMBRA MACHADO - OAB/SC50442

ADVOGADO: EDUARDO CORREA - OAB/SC44644

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: HUGO COIMBRA MACHADO - OAB/SC50442

ADVOGADO: EDUARDO CORREA - OAB/SC44644

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

REQUERIDO: ANGELA CRISTINA PEREIRA DE MELLO

ADVOGADO: PATRICIA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA REIS - OAB/SC38135

ADVOGADO: GEOVANE PICCOLLO - OAB/SC13842

ADVOGADO: ALEXANDRE BARCELOS JOAO - OAB/SC15418

ADVOGADO: RICARDO REITZ BUNN - OAB/SC17020

REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: PAULA HARGER DE SOUSA - OAB/SC42999

ADVOGADO: ADELICIO MACHADO DOS SANTOS - OAB/SC4912

ADVOGADO: ANSELMO INACIO KLEIN - OAB/SC3458

REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC
 ADVOGADO: PATRICIA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA REIS - OAB/SC38135
 ADVOGADO: GEOVANE PICCOLLO - OAB/SC13842
 ADVOGADO: ALEXANDRE BARCELOS JOAO - OAB/SC15418
 ADVOGADO: RICARDO REITZ BUNN - OAB/SC17020
 DESPACHO

Vistos, etc.,

O MDB requereu o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva das testemunhas já arroladas no feito.

Verifico que somente a requerida arrolou testemunhas, no total de 5 (cinco), e requereu a intimação pessoal de 3 (três) delas, sob o argumento de serem servidores públicos, e requereu o depoimento pessoal do autor.

Indefero o pedido de intimação pessoal das testemunhas, uma vez que o artigo 7º da Resolução TSE 22.610/2007 dispõe que elas devem ser trazidas pela parte que as arrolou, in verbis:

Art. 7º Havendo necessidade de provas, deferi-las-á o relator, designando o 5º (quinto) dia útil subsequente para, em única assentada, tomar depoimentos pessoais e inquirir testemunhas, as quais serão trazidas pela parte que as arrolou.

Além disso, embora a requerida tenha arrolado cinco testemunhas, o mencionado art. 3º permite a oitiva até o máximo de 3 (três), à escolha da requerida para o dia da audiência, conforme dispõe o art. 3º da mesma Resolução, a seguir transcrito:

Art. 3º Na inicial, expondo o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Ante o exposto, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 04/10/2018, às 14h, na sede deste Tribunal, sito à Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis, para tomada do depoimento pessoal das partes, bem como para oitiva das testemunhas arroladas pela requerida, até o máximo de 3 (três), as quais serão trazidas pela parte que as arrolou, independentemente de intimação, nos termos do art. 7º da Res. TSE n. 22.610/2007.

Após, voltem conclusos.

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

Juiz WILSON PEREIRA JUNIOR

Relator

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

0168/2016 -50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA (PALMA SOLA)
 PROTOCOLO n. 1838372016
 RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR
 INVESTIGADO: CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
 ADVOGADA: GRAZIELA TRES SCHNEIDER - OAB: 26969/SC

PETIÇÃO Nº 42-81.2017.6.24.0000 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROTOCOLO n. 64222017

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

REQUERENTE: SIGILOSO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

Florianópolis, 19 de setembro de 2018

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

Publicação n. 682-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

RESOLUÇÃO N. 7.989

INSTRUÇÃO (11544) (PJe) N. 0601286-59.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

INTERESSADO: OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N. 7.989

Regulamenta os Capítulos III, IV e VI da Lei n. 13.460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3º do art. 37 da Constituição Federal, e dispõe sobre a Ouvidoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 96, I, b, da Constituição Federal, e pelo art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011), e

- considerando o disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 103, de 24.02.2010;

- considerando o advento da Lei n. 13.460, de 26.06.2017;

- considerando o advento da Lei n. 13.709, de 14.08.2018;

- considerando o inciso I do art. 4º e o arts. 6º, 7º e 9º da Lei n. 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

- considerando os estudos elaborados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 37.343/2018, e a decisão proferida pelo Tribunal na sessão de 18.09.2018, nos autos da Instrução n. 0601286-59.2018.6.24.0000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma regulamenta, no âmbito da circunscrição eleitoral de Santa Catarina, os Capítulos III, IV e VI da Lei n. 13.460, de 26.6.2017, e dispõe sobre a Ouvidoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Ouvidoria Regional Eleitoral de Santa Catarina assegurarão ao usuário de serviços públicos afetos ao serviço eleitoral no âmbito da circunscrição de Santa Catarina o direito à participação na administração pública, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei n. 13.460/2017.

Art. 3º Para os efeitos desta norma, consideram-se:

I - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - usuário: pessoa natural ou jurídica que utiliza ou se beneficia, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - serviço público: atividade exercida pela Administração Pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por

Cronograma de Sessões

Mensal

CRONOGRAMA DE SESSÕES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna público que, na sessão realizada no último dia 18 de setembro, foi aprovado o cronograma de sessões para o mês de **outubro de 2018**, ficando estabelecido que serão realizadas sessões plenárias nos **dias 1º, 2, 3, 9, 10, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25 e 26**, às **15 horas**; no **dia 4**, às **20 horas**; e no **dia 5**, às **14 horas**.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

Florianópolis, 19 de setembro de 2018

Pauta de Julgamentos

Judicial

Sessão do dia 24 de setembro de 2018 - Horário de início: 15 horas

INQUÉRITO Nº 359-60.2016.6.24.0050

INQUÉRITO - CRIMES CONTRA O SIGILO OU O EXERCÍCIO DO VOTO - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ART. 299 DO CE - IP N.

ato administrativo, contrato ou convênio de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população;

IV - serviço eleitoral: serviço público prestado pela Justiça Eleitoral, direta ou indiretamente;

V - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

VI - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

VII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

VIII - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitação de providências ou de informações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

IX - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a prestação de serviço público;

X - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito não criminal cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

XI - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

XII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

XIII - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte da Administração;

XIV - solicitação de informações: pedido de acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

XV - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa natural ou jurídica;

XVI - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão manifesta-se acerca do pedido, apresentando resposta ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento;

XVII - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico;

XVIII - linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa, objetiva e suficiente, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

Art. 4º A Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Eleitoral catarinense, com vistas a receber manifestações do usuário, orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Art. 5º A Ouvidoria poderá se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

I - articular as atividades das ouvidorias públicas;

II - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III - assegurar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

IV - promover a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n. 13.460/2017;

II - receber, analisar, processar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por demais ouvidorias, órgãos ou entidades;

III - manter e garantir, a pedido, sempre que a circunstância exigir, o sigilo dos dados do usuário nas reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações, nos termos da Lei n. 13.709, de 14.08.2018;

IV - processar informações recebidas por manifestações e pesquisas de satisfação com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento contidas nas Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei n. 13.460/2017;

V - monitorar e promover a atualização periódica as cartas de serviços aos usuários dos serviços do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

VI - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações;

VIII - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos que envolvam o usuário e a Justiça Eleitoral de Santa Catarina, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços eleitorais;

IX - auxiliar a promoção da capacitação e do treinamento relacionados às atividades de ouvidoria, defesa do usuário de serviços públicos e de acesso à informação, por meio da participação na elaboração do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento deste Tribunal;

X - manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para a Ouvidoria;

XI - definir formulários padrão a serem utilizados para recebimento de manifestações;

XII - definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;

XIII - manter base de dados com todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XIV - sistematizar as informações, consolidando e divulgando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

XV - monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei n. 12.527, de 18.11.2011, e na Lei n. 13.460/2017, nesta Resolução ou em atos normativos que especifiquem matérias decorrentes dos diplomas normativos anteriormente mencionados;

XVI - sugerir à Administração a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitação de providências ou de informações;

XVII - realizar, semestralmente e de maneira regionalizada, preferencialmente em conjunto com outros eventos organizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, audiências públicas de ouvidoria e de incentivo à participação popular e outras formas de divulgação dos serviços eleitorais e, em parceria com outras unidades do Tribunal, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos do eleitor e ao incentivo da participação no processo eleitoral.

Art. 7º Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - questões que exijam apreciação judicial, como, por exemplo, as consultas de matérias eleitorais de que trata o art. 30, VIII, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral);

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos artigos 129, I, e 144 da Constituição Federal;

III - reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o adequado direcionamento.

§ 2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes da Justiça Eleitoral catarinense serão remetidas aos respectivos órgãos, por meio eletrônico, cientificado o interessado.

Art. 8º Compete ao Juiz Ouvidor:

I - sugerir a adoção de regulamentações que tratem das atividades de competência da Ouvidoria;

II - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições da Ouvidoria, conforme definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei n. 13.460/2017 e nesta Resolução;

III - dirigir, orientar e coordenar a atuação da unidade, observadas as competências da Ouvidoria;

IV - comunicar, se entender necessário, à Presidência ou à Corregedoria os casos de descumprimento dos prazos estabelecidos na Lei n. 12.527/2011 e na Lei n. 13.460/2017, nesta Resolução ou em atos normativos que especifiquem matérias decorrentes dos diplomas normativos anteriormente mencionados.

Art. 9º Os cargos de titular e substituto da Ouvidoria serão ocupados por juízes titulares ou suplentes do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral que não acumulem outras atribuições administrativas, por designação do Corregedor.

§ 1º Os cargos de Ouvidor e de Ouvidor substituto são diretamente vinculados e subordinados ao Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

§ 2º A nomeação e a dispensa dos juízes ouvidores titular e substituto da Ouvidoria deverão ser comunicadas ao órgão central do sistema de que trata o art. 5º, quando adotado.

Art. 10. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, ficando as atividades da Ouvidoria vinculadas à Assessoria Executiva da Secretaria da Corregedoria, com assistência de servidor efetivo do quadro de pessoal do Tribunal indicado pelo Ouvidor e designado pela Direção-Geral.

Art. 11. Ao titular da Assessoria Executiva, no âmbito da Ouvidoria, compete:

I - coordenar, planejar e organizar os serviços de competência da Ouvidoria;

II - organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das manifestações recebidas, elaborar estatísticas e relatórios;

III - elaborar minutas de expedientes e de atos normativos, bem como informações e estudos administrativos;

IV - sugerir providências e prestar auxílio ao Ouvidor no exercício de suas atribuições;

V - levar ao conhecimento do Juiz Ouvidor irregularidades detectadas no desenvolvimento do atendimento ao usuário, ocorrências que repute conveniente a atuação do Ouvidor e casos omissos ou excepcionais;

VI - desempenhar as atribuições previstas no art. 6º desta Resolução;

VII - propor medidas de racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos dos trabalhos da Ouvidoria;

VIII - autuar processos administrativos de interesse da Ouvidoria;

IX - planejar os eventos da Ouvidoria de que trata o inciso XVII do art. 6º;

X - executar outras atividades inerentes às atribuições da Assessoria, que sejam atribuídas pelo Ouvidor ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

Art. 12. À Assistência da Ouvidoria compete:

I - prestar auxílio nos serviços a serem desempenhados pela Ouvidoria;

II - manter organizados os documentos relacionados à unidade;

III - noticiar à Assessoria Executiva irregularidades detectadas no desenvolvimento do atendimento ao usuário;

IV - informar a Assessoria Executiva a respeito de ocorrências que se repute conveniente a atuação do titular daquela Assessoria ou do Ouvidor;

V - apoiar a Assessoria Executiva no desempenho de suas atribuições descritas no artigo anterior;

VI - executar outras atividades inerentes às atribuições da Ouvidoria, que sejam atribuídas pelo Ouvidor ou pela Assessoria Executiva.

Art. 13. A Ouvidoria terá acesso a todos os órgãos da Justiça Eleitoral catarinense e os magistrados e servidores deverão apoiá-la, prestando-lhe tempestivamente as informações pertinentes e dando-lhe o assessoramento necessário.

Art. 14. As informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias, permitida a prorrogação por igual prazo, desde que em pedido previamente justificado.

Parágrafo único. Observada a especificidade da matéria, o Ouvidor poderá assinar prazo inferior ao estabelecido no *caput*.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 15. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem cidadã, assim entendida aquela que é simples, clara, concisa, objetiva e suficiente.

§ 1º Excetuadas as hipóteses do art. 7º desta Resolução, não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedado à Ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§ 5º Está isento de ressarcir os custos a que se refere o § 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei n. 7.115, de 29.08.1983.

§ 6º Quando a manifestação contiver termos ofensivos e/ou de baixo calão, tais expressões poderão ser omitidas, sem prejuízo do que é essencial do relato e de a resposta final ao usuário apontar o dever de urbanidade previsto no inciso II do art. 4º da Lei n. 9.784, de 29.01.1999, e no inciso I do art. 8º da Lei n. 13.460/2017.

Art. 16. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso X do art. 6º desta Resolução.

§ 1º O acesso ao sistema de que trata o *caput* deverá estar disponível na página principal de seu portal na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que recebida em meio diverso de que trata o *caput*, as informações serão inseridas no sistema próprio.

§ 3º Quando a Ouvidoria receber manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições, deverá encaminhá-las para o órgão ou a entidade ou a unidade interna competente.

Art. 17. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas nos seguintes prazos:

I - em casos de solicitação de acesso à informação, não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;

II - quanto às reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitação de providências, 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados nos incisos anteriores poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la-á às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, nos prazos previstos nos incisos I e II, a Ouvidoria solicitará ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º A Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 18. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos da Lei n. 13.709, de 14.08.2018.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no *caput*.

Art. 19. Serão encaminhadas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Pleno à Presidência;

II - representações ou reclamações contra Juiz Eleitoral à Corregedoria Regional Eleitoral;

III - representações ou reclamações contra Promotor Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral;
 IV - representações ou reclamações contra Advogados à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina;
 V - representações ou reclamações contra servidores da Sede do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e da Corregedoria à Direção-Geral, que, conforme o caso, remeterá à Presidência.

Parágrafo único. Nos casos omissos, o Ouvidor encaminhará a representação ou reclamação a quem julgar competente.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 20. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 21. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

§ 1º A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa que evidencie o caráter de complexidade da matéria ou de seu tratamento, a resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre o seu encaminhamento.

§ 3º Quando contiver termos ofensivos e/ou de baixo calão, caberá à Ouvidoria omitir tais expressões da reclamação, sem prejuízo do que é essencial do relato e de a resposta final ao usuário apontar o dever de urbanidade previsto no inciso II do art. 4º da Lei n. 9.784/1999 e no inciso I do art. 8º da Lei n. 13.460/2017.

Art. 22. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que se manifestará acerca da adoção ou não da medida sugerida.

§ 1º Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa que evidencie o caráter de complexidade da análise ou da adoção, a resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre o seu encaminhamento.

Art. 23. A Ouvidoria poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

Seção III

Das denúncias

Art. 24. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A regulamentação de temas correlatos a esta Resolução deverá ser revisada ou expedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. No que se tratar de regulamentação expedida pelo Ouvidor, deverá ser dada ciência à Presidência e à Corregedoria deste Tribunal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da expedição, observando-se a necessidade de suas publicações no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo da publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)* e no Portal da Ouvidoria.

Art. 26. A regulamentação da implantação da Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito deste Tribunal, será tratada em resolução específica.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos ao Ouvidor.

Art. 28. Revogam-se as Resoluções TRES n. 7.793, de 30.06.2010; n. 7.875, de 12.12.2012; e n. 7.951, de 27.07.2016.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 18 de setembro de 2018.

Juiz RICARDO JOSÉ ROESLER, Presidente

Juiz CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

Juiza LUÍSA HICKEL GAMBA

Juiz WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz Fernando Luz da Gama Lobo d'Eça

Juiz VITORALDO BRIDI

Juiz STEPHAN KLAUS RADLOFF

MARCELO DA MOTA, Procurador Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral - Blumenau

Atos Judiciais

Portarias

PORTARIA n. 007/2018

O MMº Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Blumenau/SC, Cássio José Lebarbenchon Angulski, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas desta Zona Eleitoral, que trabalharão no primeiro e em eventual segundo turno das Eleições de 2018, respectivamente, nos dias 07 e 28 de outubro, a partir das 7 (sete) horas, em substituição aos convocados que foram dispensados, de acordo com a relação publicada no mural do Cartório Eleitoral.

Publique-se no mural do cartório eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Blumenau, 17 de setembro de 2018.

Cássio José Lebarbenchon Angulski

Juiz da 003ª Zona Eleitoral

8ª Zona Eleitoral - Canoinhas

Atos Judiciais

Editais

Edital n.º 44/2018

A Doutora Dominique Gurtinski Borba Fernandes, Juíza da 8ª Zona Eleitoral, com sede em Canoinhas, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados pela Portaria n.º 6, de 18/09/2018, os substitutos dos componentes das Mesas Receptoras de Votos que funcionarão no primeiro e eventual segundo turno das Eleições de 2018 a serem realizadas,

respectivamente, no dia 7 e 28 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas, de acordo com a relação anexa.

Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Fabiano Costa Belinski, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Dominique Gurtinski Borba Fernandes

Juíza Eleitoral da 08ª ZE

Obs.: Relação publicada no mural do Cartório

12ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

AÇÃO PENAL Nº. 8-72.2018.6.24.0000

AUTOR DA AÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

ADVOGADO: IGOR SANT'ANNA TAMASUKAS - OAB: 173163/SP

ADVOGADO: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - OAB: 163357/SP

ADVOGADO: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO - OAB: 291728/SP

ADVOGADO: DÉBORA CUNHA RODRIGUES - OAB: 316117/SP

ADVOGADO: NATÁLIA BERTOLO BONFIM - OAB: 236614/SC

ADVOGADO: CLÁUDIA VARA SAN JUAN ARAUJO - OAB: 298126/SP

ADVOGADO: STEPHANIE PASSOS GUIMARÃES - OAB: 330869/SP

ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO SUCENA FONSECA - OAB: 35302/DF

ADVOGADO: OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIERO - OAB: 375519/SP

ADVOGADO: BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS - OAB: 172687/SP

ADVOGADO: ALEXANDRE PERALTA COLARES - OAB: 13870/DF

ADVOGADO: MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA - OAB: 21878/DF

ADVOGADO: TIAGO SOUSA ROCHA - OAB: 344131/SP

ADVOGADO: FABIANA COLLARES SCHWARTZ - OAB: 20614/DF

ADVOGADO: NELSON ANTÔNIO SERPA - OAB: 1658/SC

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - OAB: 13355/SC

Vistos.

Na decisão de fls. 566/570 determinei que os autos fossem com vista ao Ministério Público para que se manifestasse sobre os motivos de ausência de proposta de suspensão condicional do processo.

O Representante Ministerial manifestou sua recusa fls. 572/573, fundamentando-a na Súmula 243 do Superior Tribunal de Justiça.

Veio a defesa, então, à fls. 578/582, para sustentar como cabível a aplicação da suspensão condicional do processo.

Conforme consignei na decisão anterior, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "nos crimes de ação penal pública, somente o Ministério Público é legitimado a ofertar a suspensão condicional do processo, devendo fazê-lo de forma fundamentada, permitindo, assim, o controle da legalidade da proposta ou de sua recusa pelo Poder Judiciário" (RHC b, 80.170/MGM DFe 05/04/2017).

Não verifico, no caso, ilegalidade na recusa à proposta de suspensão pelo Dr. Promotor Eleitoral, eis que fundada na Súmula 243 do STJ, a que se ajusta a situação dos autos: "O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (1) ano".

Assim, e tendo adequadamente fundamentada a recusa pelo Representante Ministerial, deixo de designar audiência para proposta de suspensão condicional do processo.

Considerando a sistemática ordinariamente adotada por este juízo, e não verificando no caso hipótese de excepcionalidade para adoção de outro sistema, determino a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas acusatórias.

Constem das deprecatas o prazo de 90 dias para cumprimento.

Intimem-se e cumpra-se.

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.

Maria Paula Kern

Juíza Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº. 15/2018 (ERRO MATERIAL - REPUBLICAÇÃO)

A Excelentíssima Senhora Juíza da 12ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, Dra. Maria Paula Kern, no uso de suas atribuições legais, e com observância às disposições do artigo 35, inciso XIV e no artigo 120, caput e § 3º, ambos do Código Eleitoral,

RESOLVE :

NOMEAR os eleitores constantes da listagem anexa, disponível para consulta em Cartório, para atuarem como mesários nas mesas receptoras de voto em trânsito e de voto de presos provisórios da 12ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC, que funcionarão no primeiro turno e no eventual segundo turno de votação das eleições 2018, a serem realizados, respectivamente, nos dias 07 e 28 de outubro do corrente ano, a partir das 07 (sete) horas.

Publique-se no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e em Cartório.

Expeça-se edital para ciência aos interessados, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e em Cartório.

Florianópolis, 14 de setembro de 2018.

MARIA PAULA KERN

Juíza Eleitoral - 12ª Zona Eleitoral

13ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Atos Judiciais

Portarias

PORTARIA ZE013 Nº 8/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. Alexandre Morais da Rosa, Juiz da 13ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, e com observância às disposições do artigo 38 do Código Eleitoral, RESOLVE:

NOMEAR os eleitores abaixo como Escrutinadores das Mesas Apuradoras de Votos da 13ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC, designados para atuarem no primeiro e eventual segundo turno das Eleições de 2018, a serem realizados, respectivamente, nos dias 7 e 28 de outubro do corrente ano:

Turma: 1

Escrutinador: Cynthia de Moura Orenge - Título Eleitoral n. 038924940930

Escrutinador: Estela Mariza Sbravati Dalla Libera Silveira - Título Eleitoral n. 028541090906

Turma: 2

Escrutinador: Alcir Favaretto - Título Eleitoral n. 005441840965

Escrutinador: Michelli Vieira Cherem - Título Eleitoral n. 030454380973.

Publique-se no mural do Cartório. Expeça-se edital para ciência aos interessados, a ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

Alexandre Morais da Rosa

Juíza da 13ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 19/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. Alexandre Morais da Rosa, MM. Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC, no uso de atribuições legais conferidas pelo art. art. 38 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que foram nomeados pela Portaria n. 8/2018, de 19/9/2018, os Escrutinadores das Mesas Apuradoras de Votos da

13ª Zona Eleitoral, os quais atuarão no primeiro e em eventual segundo turno das Eleições 2018, a serem realizados, respectivamente, nos dias 7 e 28 de outubro do corrente ano:

Turma: 1

Escrutinador: Cynthia de Moura Orenge - Título Eleitoral n. 038924940930

Escrutinador: Estela Mariza Sbravati Dalla Libera Silveira - Título Eleitoral n. 028541090906

Turma: 2

Escrutinador: Alcir Favaretto - Título Eleitoral n 005441840965

Escrutinador: Michelli Vieira Cherem - Título Eleitoral n 030454380973.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Ana Claudia Furtado Vidal, Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Alexandre Morais da Rosa

Juiz da 13ª Zona Eleitoral

17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos n. 105-21.2018.6.24.0017 - Prestação de Contas

Interessado(a): Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Schroeder - PMDB, Felipe Voigt e Osnildo Wolf

Advogado(a): Kesley de Moraes Silva OAB/SC 30.490 e Anderson dos Santos OAB/SC 40.231

ATO ORDINATÓRIO

(Autorizado pela Portaria ZE017 n. 04/2016)

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 17ª ZE/SC, Dr. Fernando Zimmermann Gerber, INTIMO o(a) interessado(a) supramencionado (a), para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 35 da Resolução TSE n. 23.546/2017, apresentar documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, de acordo com o apontado no Relatório de Exame para Expedição de Diligências. Esclareço que o inteiro teor desse relatório pode ser consultado por meio do sítio <http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push>.

Jaraguá do Sul, 19 de setembro de 2018.

Eduardo Leitit Arbigaues

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria ZE017 n. 04/2016.

21ª Zona Eleitoral - Lages

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Prestação de Contas n. 75-71.2018.6.24.0021

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro (MDB) - Painel/SC

Advogado: Angelo Roberto Spiller, OAB/SC 6.144

Interessado: Dercílio Alves de Arruda

Advogado: Angelo Roberto Spiller

Interessado: Mery Sebastiane Antunes Arruda

Advogado: Angelo Roberto Spiller

Vistos

Defiro.

Lages/SC 19 de setembro de 2018

Antônio Carlos Junckes dos Santos

32ª Zona Eleitoral - Timbó

Atos Judiciais

Portarias

Juízo da 32ª Zona Eleitoral - Timbó/SC

Juíza Eleitoral: Fabíola Duncka Geiser

Chefe de Cartório: Melissa Puertas Gutierrez Costa

PORTARIA n.º 10/2018

C O N S I D E R A N D O a necessidade da manutenção da ordem dos trabalhos eleitorais no dia da eleição, de modo que o eleitor não se sinta coagido antes de exercer o direito do voto, e tampouco sofra pressões indevidas;

C O N S I D E R A N D O que, no dia do pleito, a divulgação de qualquer espécie de propaganda constitui crime eleitoral (art. 39, § 5.º, da Lei n.º 9.504/97);

A Excelentíssima Senhora Dra. FABÍOLA DUNCKA GEISER, Juíza da 32ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **PROIBIR**, de forma peremptória, o estacionamento de veículos portadores de propaganda política (seja em forma de adesivos, bandeiras, cartazes, faixas ou similares) diante dos acessos aos locais de votação, em um raio de até 50 (cinquenta) metros, para cada lado, das respectivas entradas.

§ 1.º O descumprimento da vedação contida no *caput* sujeitará o veículo ao guinchamento imediato, a ser realizado por serviço credenciado junto ao DEMUTRAN.

§ 2.º O trâmite a ser seguido pela autoridade de trânsito, constatada a irregularidade, será aquele tradicionalmente utilizado em relação às demais infrações de trânsito que exijam a remoção do veículo.

§ 3.º Após a entrada do veículo removido no depósito indicado pelo órgão de trânsito, sua retirada, pelo proprietário ou qualquer outra pessoa, somente será feita após as 17:00 horas (encerramento das votações).

§ 4.º Sem prejuízo da medida referida no § 1.º, em caso de resistência injustificada a ordem emanada da Justiça Eleitoral, poderá o responsável pelo veículo incidir em crime, eleitoral ou de direito penal comum, por desobediência, desacato, etc.

Art. 2.º **PROIBIR**, no decorrer dos trabalhos de recepção de votos, a permanência de eleitores, assim como quaisquer outras pessoas que não estejam a serviço da Justiça Eleitoral, nos pátios internos dos locais de votação ou sua aglomeração na área externa (independentemente de metragem), diante da entrada, ressalvados os eleitores que estiverem votando, que estiverem em seu fluxo de trânsito necessário, ou que estiverem aguardando em fila para votar e os fiscais de partido/coligação.

Art. 3.º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei n. 9.504/1997, art. 39-A, *caput*, e Resolução TSE n. 23.551/2017, art. 76, *caput*).

§1.º São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei n. 9.504/1997, art. 39-A, §1º, e Resolução TSE n. 23.551/2017, art. 76 §1.º).

§2.º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei n. 9.504/1997, art. 39-A, §2º, e Resolução TSE n. 23.551/2017, art. 76, §2º).

§3.º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (Lei n. 9.504/1997, art. 39-A, §3º, e Resolução TSE n. 23.551/2017, art. 76, §3º).

§4.º A violação dos §§1º a 3º configurará divulgação de propaganda, nos termos do inciso III do §5º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997 (Resolução TSE n. 23.551/2017, art. 76, §5º).

Envie-se cópias à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, aos representantes das Polícias Civil e Militar e das Coligações/Partidos políticos. Publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Timbó, 17 de setembro de 2018.

FABÍOLA DUNCKA GEISER

Juíza da 32.ª Zona Eleitoral

37ª Zona Eleitoral - Capinzal

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 92-59.2018.6.24.0037

REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA DE PIRATUBA/SC
ADVOGADO(S): ALFREDO AGNALDO RIFFEL - OAB: 19410/SC
INTERESSADO(S): GIOVANI GELSON MENEGUEL, PRESIDENTE
INTERESSADO(S): LURDES BROETTO FREITAG, TESOUREIRO
ADVOGADO(S): ALFREDO AGNALDO RIFFEL - OAB: 19410/SC

Vistos para sentença

Trata-se de Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2017, do Partido Progressista - PP, do município de Piratuba/SC, apresentadas sob forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

Publicado edital, não houve impugnação.

A unidade técnica certificou o não recebimento de recursos do Fundo Partidário e emitiu manifestação técnica pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Extrai-se pela análise dos autos, em consonância com a manifestação técnica e manifestação pela aprovação das contas pelo Ministério Público Eleitoral, e observando que não impugnadas as contas por quem quer que seja, com fulcro no art. 45, inc. VIII, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.546/2017, considero prestadas e APROVADAS as contas relativas ao exercício 2017 do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC.

Sejam procedidas às anotações no sistema de informações de contas partidárias - SICO.

Registre-se.

Publique-se no DJESC - Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Intime-se.

Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.

Capinzal, 11 de setembro de 2018.

DANIEL RADÜNZ

Juíz Eleitoral

46ª Zona Eleitoral - Taió

Atos Judiciais

Editais

Edital nº 0019/2018

(Prazo: 15 dias)

De ordem da Excelentíssima Dra. Griselda Rezende de Matos Muniz, Juíza Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral - Taió/SC, conforme delegação de atribuições nos termos da Portaria nº 006/2017 deste Juízo,

FAÇO SABER, a todos quantos do presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa, que os partidos, abaixo mencionados, encaminharam, à Justiça Eleitoral, prestações de contas relativas ao ano de 2017, cujas cópias de suas

demonstrações de resultado e de seus balanços patrimoniais, anexas, ficam fazendo parte do presente edital. Cientes os partidos de que poderão consultar, junto ao Cartório Eleitoral, as prestações de contas aludidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, abrir-se-ão 05 (cinco) dias para impugnação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 35 da Lei 9.096/95.

- Movimento Democrático Brasileiro - MDB/Mirim Doce

- Partido Social Democrático - PSD/Mirim Doce

- Partido dos Trabalhadores - PT/Salete

- Partido dos Trabalhadores - PT/Taió

- Partido dos Trabalhadores - PT/ Rio do Campo

Para que se chegue à ciência de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital, que será afixado pelo prazo de 15 (quinze) dias no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade, Taió, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Eu, Fernanda Coelho Pucci,

_____, Chefe de Cartório, digitei e o subscrevi.

Fernanda Coelho Pucci

Chefe de Cartório

47ª Zona Eleitoral - Tangará

Atos Judiciais

Editais

Juíza da 047ª Zona Eleitoral - Tangará

Juíz Eleitoral: André Luiz Anrain Trentini

Chefe de Cartório: Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

EDITAL N.º 031/2018

PRAZO: 15 (quinze) dias

O Doutor Flávio Luís Dell' Antonio, Juiz Eleitoral da 47ªZE - Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, com fundamento no art. 32, § 2º e §4º, da Lei 9.096/1996 e no art. 45, inciso I, da Res. TSE n. 23.546/2017, a relação do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentou(aram) Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício financeiro de 2017.

Partido	Município	Responsáveis
PDT - Partido Democrático	Ibicaré/SC	Douglas Isaac Rhoden - Presidente
Trabalhista		Ediana Schneider - Tesoureira
Protocolo 23.371/2018		

O prazo para impugnação é de 3 (três) dias contados do término do prazo da publicação deste edital, consoante o art. 45, inciso I, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Eventual impugnação deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Tangará, em 18 de setembro de 2018, eu, Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer _____, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, em consonância com a Portaria nº 005/2013.

Publique-se. Registre-se.

Tangará, 18 de setembro de 2018.

Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

Chefe de Cartório Eleitoral

57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Prestação de contas anual n. 20-12.2018.6.24.0057

Protocolo: 21.861/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício financeiro de 2017
 Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Pouso Redondo/SC

Advogada: Mara Coelho OAB/SC 28.889
 Interessado: Volni Rogério Coelho, presidente
 Interessado: Francisco Constante, tesoureiro
 R.h.

Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações/documentos colacionados aos autos, nos termos do art. 45, VII, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Trombudo Central, 19/09/2018.

Raphael Mendes Barbosa
 Juiz Eleitoral

Prestação de contas anual n. 33-11.2018.6.24.0057

Protocolo: 18.213/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício financeiro de 2017

Requerente: Partido Social Cristão - PSC de Agrolândia/SC

Advogado: Bruno Noronha Bergonese OAB/SC 32.088

Interessado: Carlos Roberto Metzger, presidente

Interessado: Renato Zilse, tesoureiro

R.h.

Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações/documentos colacionados aos autos, nos termos do art. 45, VII, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Trombudo Central, 19/09/2018.

Raphael Mendes Barbosa
 Juiz Eleitoral

Prestação de contas anual n. 23-64.2018.6.24.0057

Protocolo: 22.160/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício financeiro de 2017

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT de Pouso Redondo/SC

Advogado: Márcio José Pavanello OAB/SC 16.127

Interessado: Luiz Nelson Borghesan, presidente

Advogado: Márcio José Pavanello OAB/SC 16.127

Interessado: Nivaldo José Estevão, tesoureiro

Advogado: Márcio José Pavanello OAB/SC 16.127

Interessado: Cleiton Andrade, tesoureiro (Período: 01/01/2014 a 30/04/2017)

R.h.

Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações/documentos colacionados aos autos, nos termos do art. 45, VII, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Trombudo Central, 19/09/2018.

Raphael Mendes Barbosa
 Juiz Eleitoral

Prestação de contas anual n. 39-18.2018.6.24.0057

Protocolo: 27.096/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício financeiro de 2017

Requerente: Partido Progressista - PP de Agrolândia/SC

Advogado: Felipe de Oliveira Santos OAB/SC 41.325

Interessado: Rodrigo May, presidente

Advogado: Felipe de Oliveira Santos OAB/SC 41.325

Interessado: Rafael Reblin, tesoureiro

Advogado: Felipe de Oliveira Santos OAB/SC 41.325

R.h.

Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações/documentos colacionados aos autos, nos termos do art. 45, VII, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Trombudo Central, 19/09/2018.

Raphael Mendes Barbosa
 Juiz Eleitoral

Prestação de contas anual n. 6-28.2018.6.24.0057

Protocolo: 20.085/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício financeiro de 2017

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT de Trombudo Central/SC

Advogado: Benhard Clauberg OAB/SC 25.467

Interessado: Hermelino Prada, presidente

Advogado: Benhard Clauberg OAB/SC 25.467

Interessado: Adelino Cardoso, tesoureiro

Advogado: Benhard Clauberg OAB/SC 25.467

R.h.

Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações/documentos colacionados aos autos, nos termos do art. 45, VII, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Trombudo Central, 19/09/2018.

Raphael Mendes Barbosa
 Juiz Eleitoral

Prestação de contas anual n. 9-80.2018.6.24.0057

Protocolo: 19.967/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício financeiro de 2017

Requerente: Partido Social Democrático - PSD de Agrolândia/SC

Advogado: Rômulo Adriano OAB/SC 24.715

Interessado: Edinei Sasse, presidente

Advogado: Rômulo Adriano OAB/SC 24.715

Interessado: Irio Osni Zwicker, tesoureiro

Advogado: Rômulo Adriano OAB/SC 24.715

R.h.

Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações/documentos colacionados aos autos, nos termos do art. 45, VII, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Trombudo Central, 19/09/2018.

Raphael Mendes Barbosa
 Juiz Eleitoral

61ª Zona Eleitoral - Seara

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos: 25-22.2018.6.24.0061

Tipo: Prestação de Contas Anual - Exercício 2017

Protocolo: 36.518/2018

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Município: Itá

Advogado: Adeliane Jacira Betto - OAB: 28.628/SC

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira de Itá, referente ao exercício financeiro de 2017, mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos de que trata o art. 32, § 4º da Lei nº 9096/95, declarações e procuração (fls. 02/10).

Publicado edital, não houve impugnações.

Certificada a ausência de repasse de recursos do fundo partidário e outras informações obrigatórias previstas no art. 45, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.546/2017, verificou-se que não foi apresentada a escrituração contábil digital.

Após, o parecer da unidade técnica deste juízo concluiu pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 16).

Em manifestação, o Ministério Público entendeu que a inconsistência apontada no parecer não compromete a regularidade da prestação de contas em sua globalidade, ainda que as normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) prevejam sua adoção obrigatoriamente, sendo o caso de aprovação das contas com ressalva (fl. 17).

Após, os autos vieram conclusos.

DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido encontra respaldo no art. 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Não houve transferência ou recebimento pela referida agremiação de recursos do Fundo Partidário no exercício em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva em decorrência da ausência de adoção da escrituração contábil digital exigida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mas dispensada pela Receita Federal do Brasil.

Nesta senda, a inexistência de apresentação de escrituração contábil digital, dispensada por norma federal e exigida por Resolução Eleitoral de agremiação partidária que não apresenta indício de movimentação financeira no exercício analisado, permite aferir que tal falha formal não compromete a análise das contas, até porque a agremiação encontra-se em uma pequena localidade do interior de Santa Catarina e não recebeu recursos públicos ou privados, segundo a própria unidade técnica da Justiça Eleitoral.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 32, § 4º da Lei 9096/95 c/c art. 46, II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, APROVO COM RESSALVAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de ITÁ relativas ao EXERCÍCIO DE 2017.

Isento de custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em Julgado, atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se o feito.

Seara (SC), 17 de setembro de 2018.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

JUIZ ELEITORAL

Autos: 23-52.2018.6.24.0061

Tipo: Prestação de Contas Anual - Exercício 2017

Protocolo: 25.183/2018

Requerente: Partido Social Democrático - PSD

Município: Seara

Advogado: Cristiano Rodrigo Jlebovich - OAB: 25.867/SC

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Social Democrático de Seara, referente ao exercício financeiro de 2017, mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos de que trata o art. 32, § 4º da Lei nº 9096/95 e procuração.

Publicado edital, não houve impugnações.

Certificada a ausência de repasse de recursos do fundo partidário e outras informações obrigatórias previstas no art. 45, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.546/2017, verificou-se que não foi apresentada a escrituração contábil digital.

Em nota técnica, a agremiação partidária informou que, segundo as normas da Receita Federal (IN RFB n. 1420/2013 e n. 1774/2017), não é obrigatória a escrituração digital para entidades isentas ou imunes que não tenham realizado atividade operacional (fl. 12/13).

O parecer da unidade técnica deste juízo concluiu pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 18).

Em manifestação, o Ministério Público entendeu que a inconsistência apontada no parecer não compromete a regularidade da prestação de contas em sua globalidade, ainda que as normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) prevejam sua adoção obrigatoriamente, sendo o caso de aprovação das contas com ressalva (fl. 19).

Após, os autos vieram conclusos.

DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido encontra respaldo no art. 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Não houve transferência ou recebimento pela referida agremiação de recursos do Fundo Partidário no exercício em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva em decorrência da ausência de adoção da escrituração contábil digital exigida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mas dispensada pela Receita Federal do Brasil.

Nesta senda, a inexistência de apresentação de escrituração contábil digital, dispensada por norma federal e exigida por Resolução Eleitoral de agremiação partidária que não apresenta indício de movimentação financeira no exercício analisado, permite aferir que tal falha formal não compromete a análise das contas, até porque a agremiação encontra-se em uma pequena localidade do interior de Santa Catarina e não recebeu recursos públicos ou privados, segundo a própria unidade técnica da Justiça Eleitoral.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 32, § 4º da Lei 9096/95 c/c art. 46, II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, APROVO COM

RESSALVAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de SEARA relativas ao EXERCÍCIO DE 2017.

Isento de custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em Julgado, atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se o feito.

Seara (SC), 17 de setembro de 2018.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

JUIZ ELEITORAL

Autos: 28-74.2018.6.24.0061

Tipo: Prestação de Contas Anual - Exercício 2017

Protocolo: 35.166/2018

Requerente: Partido Social Democrático - PSD

Município: Xavantina

Advogado: Valmor de Souza - OAB: 12.717/SC

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Social Democrático de Xavantina, referente ao exercício financeiro de 2017, mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos de que trata o art. 32, § 4º da Lei nº 9096/95 e procuração.

Publicado edital, não houve impugnações.

Certificada a ausência de repasse de recursos do fundo partidário e outras informações obrigatórias previstas no art. 45, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.546/2017, verificou-se que não foi apresentada a escrituração contábil digital.

Em nota técnica, a agremiação partidária informou que, segundo as normas da Receita Federal (IN RFB n. 1420/2013 e n. 1774/2017), não é obrigatória a escrituração digital para entidades isentas ou imunes que não tenham realizado atividade operacional (fl. 09/10).

O parecer da unidade técnica deste juízo concluiu pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 12).

Em manifestação, o Ministério Público entendeu que a inconsistência apontada no parecer não compromete a regularidade da prestação de contas em sua globalidade, ainda que as normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) prevejam sua adoção obrigatoriamente, sendo o caso de aprovação das contas com ressalva (fl. 13).

Após, os autos vieram conclusos.

DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido encontra respaldo no art. 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Não houve transferência ou recebimento pela referida agremiação de recursos do Fundo Partidário no exercício em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva em decorrência da ausência de adoção da escrituração contábil digital exigida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mas dispensada pela Receita Federal do Brasil.

Nesta senda, a inexistência de apresentação de escrituração contábil digital, dispensada por norma federal e exigida por Resolução Eleitoral de agremiação partidária que não apresenta indício de movimentação financeira no exercício analisado, permite aferir que tal falha formal não compromete a análise das contas, até porque a agremiação encontra-se em uma pequena localidade do interior de Santa Catarina e não recebeu recursos públicos ou privados, segundo a própria unidade técnica da Justiça Eleitoral.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 32, § 4º da Lei 9096/95 c/c art. 46, II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, APROVO COM RESSALVAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de XAVANTINA relativas ao EXERCÍCIO DE 2017.

Isento de custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em Julgado, atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se o feito.

Seara (SC), 17 de setembro de 2018.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

JUIZ ELEITORAL

Autos: 24-37.2018.6.24.0061

Tipo: Prestação de Contas Anual - Exercício 2017

Protocolo: 34.211/2018

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro - MDB

Município: Xavantina

Advogado: Valmor de Souza - OAB: 12.717/SC

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Xavantina, referente ao exercício financeiro de 2017, mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos de que trata o art. 32, § 4º da Lei nº 9096/95 e procuração.

Publicado edital, não houve impugnação.

Certificada a ausência de repasse de recursos do fundo partidário e outras informações obrigatórias previstas no art. 45, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.546/2017, verificou-se que não foi apresentada a escrituração contábil digital.

Em nota explicativa, a agremiação partidária informou que, segundo as normas da Receita Federal (IN RFB n. 1420/2013 e n. 1774/2017), não é obrigatória a escrituração digital para entidades isentas ou imunes que não tenham realizado atividade operacional (fl. 09).

O parecer da unidade técnica deste juízo concluiu pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 14).

Em manifestação, o Ministério Público entendeu que a inconsistência apontada no parecer não compromete a regularidade da prestação de contas em sua globalidade, ainda que as normas do TSE prevejam sua adoção obrigatoriamente, sendo o caso de aprovação das contas com ressalva (fl. 15).

Após, os autos vieram conclusos.

DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido encontra respaldo no art. 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Não houve transferência ou recebimento pela referida agremiação de recursos do Fundo Partidário no exercício em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva em decorrência da ausência de adoção da escrituração contábil digital exigida por Resolução do Tribunal Regional Eleitoral, mas dispensada pela Receita Federal do Brasil.

Nesta senda, a inexistência de apresentação de escrituração contábil digital, dispensada por norma federal e exigida por Resolução Eleitoral da agremiação partidária que não apresenta indício de movimentação financeira no exercício analisado, permite aferir que tal falha formal não compromete a análise das contas, até porque a agremiação encontra-se em uma pequena localidade do interior de Santa Catarina e não recebeu recursos públicos ou privados, segundo a própria unidade técnica da Justiça Eleitoral.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 32, § 4º da Lei 9096/95 c/c art. 46, II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, APROVO COM RESSALVAS as contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de XAVANTINA relativas ao EXERCÍCIO DE 2017.

Isento de custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em Julgado, atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se o feito.

Seara (SC), 17 de setembro de 2018.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

JUIZ ELEITORAL

Autos: 21-82.2018.6.24.0061

Tipo: Prestação de Contas Anual - Exercício 2017

Protocolo: 21.382/2018

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Município: Seara

Advogado: Cristiano Rodrigo Jlebovich - OAB: 25.867/SC

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro de Seara, referente ao exercício financeiro de 2017, mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos de que trata o art. 32, § 4º da Lei nº 9096/95 e procuração.

Publicado edital, não houve impugnações.

Certificada a ausência de repasse de recursos do fundo partidário e outras informações obrigatórias previstas no art. 45, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.546/2017, verificou-se que não foi apresentada a escrituração contábil digital.

Em nota técnica, a agremiação partidária informou que, segundo as normas da Receita Federal (IN RFB n. 1420/2013 e n. 1774/2017), não é obrigatória a escrituração digital para entidades isentas ou imunes que não tenham realizado atividade operacional.

O parecer da unidade técnica deste juízo concluiu pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 14).

Em manifestação, o Ministério Público entendeu que a inconsistência apontada no parecer não compromete a regularidade da prestação de contas em sua globalidade, ainda que as normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) prevejam sua adoção obrigatoriamente, sendo o caso de aprovação das contas com ressalva (fl. 15).

Após, os autos vieram conclusos.

DECIDO.

A declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido encontra respaldo no art. 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Não houve transferência ou recebimento pela referida agremiação de recursos do Fundo Partidário no exercício em tela.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva em decorrência da ausência de adoção da escrituração contábil digital exigida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mas dispensada pela Receita Federal do Brasil.

Nesta senda, a inexistência de apresentação de escrituração contábil digital, dispensada por norma federal e exigida por Resolução Eleitoral de agremiação partidária que não apresenta indício de movimentação financeira no exercício analisado, permite aferir que tal falha formal não compromete a análise das contas, até porque a agremiação encontra-se em uma pequena localidade do interior de Santa Catarina e não recebeu recursos públicos ou privados, segundo a própria unidade técnica da Justiça Eleitoral.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 32, § 4º da Lei 9096/95 c/c art. 46, II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, APROVO COM RESSALVAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de SEARA relativas ao EXERCÍCIO DE 2017.

Isento de custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em Julgado, atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se o feito.

Seara (SC), 17 de setembro de 2018.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

JUIZ ELEITORAL

65ª Zona Eleitoral - Itapiranga

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 49-38.2018.6.24.0065

Procedência: Itapiranga-SC

Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT)

Interessado: Jacinta Maria Nyland

Advogado: Arlei Eidt - OAB/SC 43136

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Pereira Antunes, INTIMO o requerente, para que, consoante a Resolução TSE n. 23.546/2017, art. 38, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades constatadas no parecer conclusivo e/ou no parecer oferecido pelo MPE.

Itapiranga, 19 de setembro de 2018.

Bruno Lopes Marroni

Chefe de Cartório da 065ª ZE/SC

Portaria de Delegação n. 01/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 48-53.2018.6.24.0065

Procedência: Itapiranga-SC

Requerente: Partido Social Democrático (PSD)

Interessado: Marino Ramos

Interessado: Alexandre da Silva Siqueira

Advogado: Arlei Eidt - OAB/SC 43.136

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Pereira Antunes, INTIMO o requerente, para que, consoante a Resolução TSE n. 23.546/2017, art. 38, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades constatadas no parecer conclusivo e/ou no parecer oferecido pelo MPE.

Itapiranga, 19 de setembro de 2018.

Bruno Lopes Marroni

Chefe de Cartório da 065ª ZE/SC

Portaria de Delegação n. 01/2018

67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz**Atos Judiciais****Editais****EDITAL 067ZE/SC n. 0074/2018**

Torna pública a relação, para as Eleições Gerais de 2018, dos membros substitutos/substituídos de mesas receptoras de votos que menciona

Prazo: 15 (quinze) dias

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO, MM. Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965),

T O R N A P Ú B L I C O, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados, em substituição, pela Portaria n. 0028/2018 067ZE/SC, de 12/09/2018, os componentes de Mesas Receptoras de Votos constantes do anexo deste EDITAL, as quais funcionarão nas Eleições Gerais de 2018, a serem realizadas em primeiro turno no dia 7 (sete) de outubro do corrente ano e, em havendo segundo turno, no dia 28 (vinte e oito) de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas, de acordo com a relação anexa, parte integrante do presente EDITAL.

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Maria de Lourdes Simas Porto

Juíza Eleitoral

Ver Seção ANEXOS

Portarias**PORTARIA Nº 0028/2018 067ZE/SC**

Dispensa e, por conseguinte, nomeia, para as Eleições Gerais de 2018, em substituição, membros de mesas receptoras de votos que menciona

A Excelentíssima Senhora Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, caput e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, para as Eleições Gerais de 2018, o(s) membro(s) de mesa(s) receptora(s) de votos, conforme relação anexa, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º NOMEAR, para as Eleições Gerais de 2018, em substituição, o(s) membro(s) de mesa(s) receptora(s) de votos, conforme relação anexa, parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes Simas Porto

Juíza Eleitoral

Ver Seção ANEXOS

71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****CARTAS N. 71-78.2018.6.24.0071**

DEPRECANTE(S): JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM

DEPRECADO(S): JUÍZO DA 71ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ

RÉUS: CLEISI ANA BARRIONUEVO BRANDIELLI; NIQUELE CRISTINA CECHET; VALDECIR NUNES

ADVOGADOS: VALMAR REBELATTO - OAB/SC N. 34.440;

EMANOELE CRISTINA DA SILVA CARRARO - OAB/SC N. 35.655;

RONALDO JOSÉ FRANÇOSI - OAB/SC N. 12.311; TANIA MARIA

FRANÇOSI SANTHIAS - OAB/SC N. 5799-A

R.H.

I - Diante do teor da certidão de fl. 53-v, retire-se de pauta.

II - Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

III - Após, devolva-se com minhas homenagens.

Abelardo Luz, 17 de setembro de 2018.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Juiz da 71ª Zona Eleitoral

76ª Zona Eleitoral - Joinville**Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 76ª Zona Eleitoral de Joinville (SC)

Juiz Eleitoral: Uziel Nunes de Oliveira

Chefe de Cartório: Paulo Cesar Ribeiro

Editais n.º 008/2018

O Excelentíssimo Sr. Dr. Uziel Nunes de Oliveira Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, Torna público, a todos quanto este vierem ou dele tomarem conhecimento que, pela Portaria n. 030/2018, de 13/09/18, forma nomeados os eleitores constantes da relação anexa (relação disponível para consulta no mural do Cartório Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral) como Escrutinadores, Auxiliares, além das substituições de mesários ocorridas, os quais atuarão no primeiro e eventual segundo turno de votação das Eleições 2018, a serem realizadas nos dias 07 e 28 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas. E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJESC. Dado e passado nesta cidade de Joinville, dia 13 de setembro de 2018. Eu, Carlos Ricardo Penayo de Melo, Analista Judiciário, preparei o presente Edital, que é assinado pelo Juiz Eleitoral.

UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste**Atos Judiciais****Editais****EDITAL N. 22/2018**

Prazo: 3 (três) dias

O Excelentíssimo Doutor Daniel Victor Gonçalves Emendörfer, Juiz da 82ª Zona Eleitoral de Santa Catarina - São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos da Lei nº 6.091/74, foram requeridos aos órgãos de administração municipal pertencentes à esta Zona Eleitoral veículos para o fornecimento gratuito de transporte de eleitores no dia 7 de outubro de 2018 e, no caso de segundo turno, no dia 28 de outubro de 2018.

ANCHIETA

ROTEIRO	MOTORISTA	MODELO	PLACA
1: Cidade, Assentamento 25 de maio, Linha Aparecida, Linha Salete. Horário de saída: 07h30min.	ADEMIR LAGO	MICRO-ÔNIBUS	MHL - 6529
2: Cidade, Linha Medianeira, Linha João Café Filho. Horário de saída: 07h30min.	ALCIMAR CEOLIN	MICRO-ÔNIBUS	MHM - 3132
3: Cidade, Linha João Café Filho, Linha Camargo, Linha Primavera, Linha Gaiola, Linha Sete de Setembro, Linha João Café Filho. Horário de saída: 07h30min.	JOSEANDRO CEOLIN	ÔNIBUS	OKE - 6646
4: Cidade, Linha João Café Filho, Linha Unida, Linha Vargem Bonita, Linha N.S da Saúde, Linha Cordilheira, Café Filho. Horário de saída: 07h30min.	VLADEMIR CERVINSKY	MICRO-ÔNIBUS	MES - 2372
ROMELÂNDIA			
ROTEIRO	MOTORISTA	MODELO	PLACA
1: Linha Primeirinha, Vista Alegre, Sede Ouro, Linha Primeirinha - Cidade. Horário de saída: 07h00.	ANTÔNIO MARCOS	COMIL, ANO 2004/ LUGARES 27	MCD - 7244
2: Linha Esperança, Três Barras, Sede Rosário, Assentamento Roseira. Horário de saída: 07h00.	JOSEMAR PRITSCH	IVECO ANO 2015/ 29 LUGARES	QHT - 0463
3: Linha Alto Navegantes, Linha Aparecida, Rosário - Cidade. Horário de Saída: 07h00.	JOSEMAR PRITSCH	IVECO ANO 2015/ 29 LUGARES	QHT - 0463
4: Linha Esperança,	VILMAR PAULETTI	JIMPER ANO 2015/ 16	MLJ - 0568

Pinhal, Santa Lúcia, Linha Sargento - Cidade. Horário de saída: 07h00.		LUGARES	
5: Linha Esperança, São Cristóvão, Linha Gruta, Linha São Roque, Esperança - Cidade. Horário de saída: 07h00.	JAIRO DE AZEVEDO	VOLARE ANO 2008 / 28 LUGARES	MGO - 8389
6: Linha São Jorge, Alvorada, São José, São Jorge, Linha União, Bom Princípio - Cidade. Horário de saída: 07h00.	CLAIR LIMBERGER	WOLKS ANO 2015/ 48 LUGARES	QHD - 6105
GUARACIABA			
ROTEIRO	MOTORISTA	MODELO	PLACA
1: Saída do São Roque até São Vicente. Horário de saída: 13h30min.	ISMAEL ARCONTI	ÔNIBUS	MHL - 6529
2: Cidade, Linha Medianeira, Linha João Café Filho. Horário de saída: 07h30min.	CLAUDECIR DE TOGNI	ÔNIBUS	MJM - 8304
PARAÍSO			
ROTEIRO	MOTORISTA	MODELO	PLACA
1: Saída em frente à Igreja Católica da Comunidade do Rincão das Flores, Comunidade do Fundo União, Escola de Educação Básica Adolfo Silveira. Horário de saída: 08h00min.	JEISSON DIESEL	MICRO-ÔNIBUS	MEB - 3821
2: Saída em frente ao Salão da Comunidade sentido Linha Entre Rios, propriedade Sr. Afonso Lovato, Barragem Rio das Flores, propriedade Sr. Danilo Dalla Rosa, Escola de Educação Básica Adolfo Silveira. Horário de saída: 08h00min.	LENOIR ALMEIDA	ÔNIBUS	MAC - 2857
3: Saída em frente ao Salão da Comunidade Barra Grande, Comunidade da Linha Rosário, Escola Municipal Prof. ^a	CLEIDIMAR PILLA	MICRO-ÔNIBUS	MFI - 8596

Lurdete Pacheco Demarco na Linha Grávia. Horário de saída:			
--	--	--	--

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste/SC, em 19 de setembro de 2018. Eu, Alex das Graças Gonçalves, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Daniel Victor Gonçalves Emendörfer
Juiz Eleitoral

84ª Zona Eleitoral - São José

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 99-07.2018.6.24.0084

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO DE SÃO JOSÉ, PTC e outros(4)

ADVOGADO: PAULA MARQUES ANDRADE - OAB: 20744/SC

Trata-se de processo de Prestação de Contas, atinente ao exercício anual de 2017, intentado pelo Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão de São José - SC, onde apresenta declaração de ausência de movimentação financeira de recursos no período respectivo.

Publicado edital, não houve impugnações.

Certificou-se a ausência de movimentação financeira, sobrevivendo análise técnica, favorável à aprovação das contas (fl. 29), secundada pelo parecer do Ministério Público eleitoral no mesmo sentido (fl. 30). É o relatório. DECIDO:

Todo partido político regularmente constituído e em funcionamento tem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral (art. 32 da Lei 9.096/1995), na forma de escrituração contábil (art. 34, III), seguindo, portanto, as orientações fixadas pelo TSE.

Efetivados os trabalhos contábeis pertinentes, verificou-se condizente com a realidade a assertiva de ausência de repasses de valores financeiros do fundo ou provenientes de outras fontes. Sob esse aspecto, não identifiquei irregularidade capaz de viciar as contas apresentadas.

Entretanto, cediço que a prestação de contas contempla recursos que não se circunscrevem unicamente às movimentações financeiras, podendo coexistir movimentações de recursos estimáveis, notadamente aquelas relativas a bens e serviços estimáveis em dinheiro, recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento, a exemplo das despesas com a verba honorária de advogado e contador, entre outros. Bem de ver que a grei partidária existe desde o ano de 2015, fato revelador de prestações de contas pretéritas onde obrigatória a atuação daqueles profissionais, cujos custos devem ser suportados e declarados regularmente, não obstante exíguo período de vigência à época.

Não por acaso, nosso Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina tem entendido, com inegável acerto, pela impossibilidade de funcionamento do partido político sem que um mínimo de recursos tenham sido arrecadados, sejam eles propriamente financeiros ou estimáveis em dinheiro. A omissão do registro do recebimento desses recursos, então, constitui-se em falha grave (Acórdãos TRES n. 26.340/2011, 29.139/2014, 30.022/2014, 32.371/2017).

Neste ponto, entendo que, para o caso em análise, a mingua de tais elementos configura impropriedade, isto é, falha formal, sem repercussão sobre a regularidade das contas, mas impõe aprovação com ressalvas para que tais aspectos doravante sejam observados nas prestações futuras, a fim de evitar desaprovção.

Ante o exposto, com as ponderações acima, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Trabalhista Cristão de São José/SC relativas ao ano de 2017, nos termos do art. 46, II e § 3º da Res. TSE 23.464/2015.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, ao cartório para as providências legais.

Ao final, archive-se.

São José (SC), 14 de setembro de 2018.

Lílian Telles de Sá Vieira

Juíza Eleitoral da 084ªZE/SC

90ª Zona Eleitoral - Concórdia

Atos Judiciais

Editais

EDITAL N. 0018/2018

O Doutor Samuel Andreis, Juiz da 090ª Zona Eleitoral, com sede em Concórdia, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições, Torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados os mesários substitutos para as Eleições Gerais de 2018 a serem realizadas, respectivamente, nos dias 07 e 28 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas, de acordo com a relação fixada exclusivamente no mural do Cartório. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJESC e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos 19 de setembro de 2018. Eu, _____, Moacir Tramontin, Chefe do Cartório, o digitei.

Moacir Tramontin

Chefe de Cartório da 090ª Zona Eleitoral

De ordem e autorizado pela Portaria n. 002/2018

EDITAL N. 0019/2018

O Doutor Samuel Andreis, Juiz da 090ª Zona Eleitoral, com sede em Concórdia, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições, Torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados os Delegados de Prédio e Assistentes para as Eleições Gerais de 2018 a serem realizadas, respectivamente, nos dias 07 e 28 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas, de acordo com a relação fixada exclusivamente no mural do Cartório. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJESC e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos 19 de setembro de 2018. Eu, _____, Moacir Tramontin, Chefe do Cartório, o digitei.

Moacir Tramontin

Chefe de Cartório da 090ª Zona Eleitoral

De ordem e autorizado pela Portaria n. 002/2018

93ª Zona Eleitoral - Lages

Atos Judiciais

Portarias

PORTARIA 93ª ZE/SC N. 08/2018

Designa os membros substitutos das mesas receptoras de voto no âmbito da 93ª Zona Eleitoral - Lages/SC

O Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Carlos Mambrini, MM. Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, com sede em Lages/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 120 do Código Eleitoral;

Considerando a necessidade de designar os eleitores que irão compor as mesas receptoras de votos da 93ª ZE/SC nas eleições gerais de 2018, em substituição àqueles nomeados pela Portaria 93ª ZE/SC n. 03/2018, posteriormente dispensados;

RESOLVE:

NOMEAR os eleitores que exercerão as funções de Presidente de Mesa, 1º Mesário, 2º Mesário e Secretário nas mesas receptoras de votos da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina nas eleições gerais de 2018, designadas para ocorrer, em primeiro turno, no dia 7 de outubro de 2018 e, em eventual segundo turno, no dia 28 de outubro de 2018, a partir das 7 (sete) horas, em substituição àqueles nomeados pela Portaria n. 03/2018, posteriormente dispensados, conforme listagem anexa.

Publique-se.

Lages, 18 de setembro de 2018.

Francisco Carlos Mambrini

Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC

(Listagem disponível para consulta no mural do Cartório da 93ª ZE/SC)

103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****Ação Penal n. 132-08.2016.6.24.0103**

Autor da ação: Ministério Público Eleitoral

Réu: Jorge Arthur Gianezini

Advogado: André Santos e Souza - OAB/SC 23.288

Ré: Juliana Wilbert

Advogada: Elisângela Pinheiro - OAB/SC 28.005

Decisão:

R.H.

Nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIANA WILBERT, diante do cumprimento integral das penas impostas.

Quanto ao sentenciado Jorge Arthur Gianezini, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à Vara Criminal da Comarca de Camboriú.

P.R.I.

Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO CAMARGO

Juiz Eleitoral

Autos n. 32-82.2018.6.24.0103

Prestação de Contas Anual - Exercício 2017

Partido: Partido Trabalhista Cristão - PTC

Município: Camboriú/SC

Interessado: Antonio Carlos Barth Moreira (presidente do partido)

Interessada: Daiane da Silva Ucha Rodrigues Mera (tesoureira do partido)

Advogada: Luany Camargo - OAB/SC 43.558

Sentença:

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2017 do Partido Trabalhista Cristão - PTC, Comissão Provisória Municipal de Camboriú/SC.

Devidamente publicado Edital n. 0020/2018, com o nome do órgão partidário e seus respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, decorreu in albis o prazo para impugnação.

A unidade técnica expediu manifestação na forma do art. 45, IV, da Resolução TSE 23.546/2017 (fl. 06), tendo informado que não houve solicitação de emissão de recibos de doação pelo partido; que o PTC de Camboriú não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício de 2017 provenientes do órgão nacional e que, em consulta ao Portal SPCA, inexistiu extrato bancário para o CNPJ do partido. E ainda, que o diretório estadual do partido não prestou contas até o presente momento.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela suspensão do feito, até que se obtenha informação inequívoca sobre possíveis doações do fundo partidário estadual ao diretório municipal, aguardando-se a finalização do processo judicial eletrônico PJe n. 0600241-20.2018.6.24.000 (fls. 11/12).

Após determinação judicial de fl. 12-v, foi apresentada nova manifestação técnica e documentos (fls. 14/15), dando conta que o diretório estadual do partido não recebeu recursos do fundo partidário no exercício de 2017.

A ilustre representante do Parquet, em novo parecer, posicionou-se pela aprovação das contas do órgão municipal, uma vez que sanada a questão levantada em sua manifestação anterior.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Conforme dispõe a legislação eleitoral, o órgão partidário em atividade ou que esteve vigente no exercício financeiro apurado, mesmo que só por determinado prazo, possui o dever legal de prestar contas.

O dever de prestar contas permanece mesmo quando o partido político não tenha, no decorrer do exercício, movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Assim, a prestação de contas dos órgãos partidários que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme prevê o art. 28, § 3º, da Res. TSE n. 23.546/2017.

Compulsando os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos, cumprindo as exigências da legislação de regência, mais precisamente as contidas na Lei n. 9.096/95 e Resoluções TSE n. 23.464/2015 (normas materiais) e n. 23.546/2017. As normas processuais constantes da Resolução TSE n. 23.546/2017 aplicam-se aos processos relativos ao exercício financeiro de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

Diante do exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada e considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido Trabalhista Cristão - PTC, do município de Camboriú/SC, referente ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 45, inciso VIII, "a", da Res. TSE n. 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO CAMARGO

Juiz Eleitoral

Autos n. 37-07.2018.6.24.0103

Prestação de Contas Anual - Exercício 2017 - Omissão

Partido Republicano Progressista - PRP

Município: Camboriú

Interessado: Giovani da Silva (presidente do partido)

Interessado: Sidnei Coelho (tesoureiro do partido)

Sentença:

Vistos, etc.

Trata-se de informação do Sr. Chefe de Cartório acerca da não prestação das contas anuais pelo Partido Republicano Progressista de Camboriú, referente ao exercício financeiro de 2017, à fl. 02, conforme exigência do artigo 30, inciso II, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Notificado o partido inadimplente e seus responsáveis para prestar as contas, e feitas as devidas comunicações aos órgãos de direção nacional e estadual, nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017, (fls. 03/05 e 07/08), o partido supramencionado permaneceu omissos. Após determinação judicial de fl. 11, foram prestadas as informações solicitadas, transcritas abaixo, e juntados os respectivos documentos (fls. 12/15).

(...) "em consulta ao Portal SPCA - Extrato Bancário verificou-se a disponibilidade do extrato bancário eletrônico da conta n. 217449, que não registra movimentação de recursos financeiros no exercício para o CNPJ do Partido Republicano Progressista de Camboriú, conforme documento anexo. Consultando ainda a tabela disponibilizada pela área técnica do TSE, com a relação de recibos de doação solicitados/cancelados em 2017 por partidos não qualificados no SPCA (Relatório SRA exercício de 2017), verificou-se que não houve a solicitação de emissão de recibos de doação pelo partido no exercício ora examinado.

Em análise dos demonstrativos constantes das prestações de contas apresentadas à Justiça Eleitoral pelos diretórios nacional e estadual, anexos, verificou-se que o partido acima nominado não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2017. "

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que sejam consideradas como não prestadas as contas do partido, relativas ao exercício de 2017 (fls. 16/18).

Sucintamente relatados, decido.

Depreende-se dos autos que o partido inadimplente foi notificado para apresentar as contas referentes ao exercício 2017, nos moldes previstos na Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e na Resolução TSE n. 23.546/2017, restando omissos o partido.

Determina o art. 32, caput e § 1º, da Lei n. 9.096/1995:

O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juizes Eleitorais.

Preceitua ainda a Lei dos Partidos Políticos, em seu art. 37-A que, no caso de omissão na apresentação das contas, deve ficar suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário à esfera responsável, no interregno em que permanecer omissa. No mesmo sentido dispõe o artigo 48, caput, da Resolução TSE n. 23.546/2017. Restaram comprovadas, portanto, a omissão na apresentação das contas, em total dissonância à legislação partidária em vigor, devendo aplicar-se ao órgão municipal inadimplente as penalidades previstas nas normas eleitorais.

ANTE O EXPOSTO, julgo não prestadas as contas do Partido Republicano Progressista - PRP de Camboriú/SC, relativas ao exercício de 2017, determinando a suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, com base no artigo 37-A, da Lei n.º 9.096/95 (incluído pela Lei 13.165/2015). Determino ainda a suspensão do registro ou da anotação partidária, nos termos do art. 42 da Resolução TSE n. 23.465/2015 (vigente no exercício financeiro sob análise), penalidade esta mantida na Resolução TSE 23.571/2018, art. 42, em vigor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oficie-se aos órgãos de direção regional e nacional do partido, determinando que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo órgão municipal, enquanto perdurar a omissão, em observância ao art. 5º, inciso I, da Resolução TRES n.º 7.881/2013. Determino o registro das informações relativas ao julgamento da presente prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, a fim de instruir a prestação de contas anual dos órgãos regional e nacional do partido, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução supracitada, observadas ainda as normas relativas ao referido Sistema.

Cumpridas as diligências acima determinadas, arquivem-se os autos. Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO CAMARGO

Juiz Eleitoral

Autos n. 36-22.2018.6.24.0103

Prestação de Contas Anual - Exercício 2017 - Omissão

Partido Podemos - PODE

Município: Camboriú

Interessado: Jozias Osmar da Silva (presidente do partido gestão 2017)

Interessado: José de Arimatéia da Silva (presidente do partido)

Interessado: Vanderson Luiz da Silva (tesoureiro do partido gestão 2017)

Sentença:

Vistos, etc.

Trata-se de informação do Sr. Chefe de Cartório acerca da não prestação das contas anuais pelo partido Podemos de Camboriú, referente ao exercício financeiro de 2017, à fl. 02, conforme exigência do artigo 30, inciso II, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Notificado o partido inadimplente e seus responsáveis para prestar as contas, e feitas as devidas comunicações aos órgãos de direção nacional e estadual, nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017, (fls. 03/04 e 06/07), o partido supramencionado permaneceu omissa. Após determinação judicial de fl. 10, foram prestadas as informações solicitadas, transcritas abaixo, e juntados os respectivos documentos (fls. 11/15).

(...) "em consulta ao Portal SPCA - Extrato Bancário verificou-se que o CNPJ do partido Podemos de Camboriú não está cadastrado na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme documento anexo. Consta do SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) que o partido está suspenso por não ter informado o número do CNPJ no prazo de 30 dias da anotação. Consultando ainda a tabela disponibilizada pela área técnica do TSE, com a relação de recibos de doação solicitados/cancelados em 2017 por partidos não qualificados no SPCA (Relatório SRA exercício de 2017), verificou-se que não houve a solicitação de emissão de recibos de doação pelo partido no exercício ora examinado.

Em análise dos demonstrativos constantes da prestação de contas apresentada à Justiça Eleitoral pelo diretório nacional, em anexo, verificou-se que o partido acima nominado não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2017, pela respectiva direção nacional. Quanto ao diretório estadual do partido, até o momento não consta informações a respeito de repasses do fundo partidário, diante da omissão da prestação de contas pela esfera

estadual do partido Podemos, conforme consulta ao processo judicial eletrônico PJe n. 0600238-65.2018.6.24.0000. "

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que sejam consideradas como não prestadas as contas do partido, relativas ao exercício de 2017 (fls. 16/18).

Sucintamente relatados, decido.

Depreende-se dos autos que o partido inadimplente foi notificado para apresentar as contas referentes ao exercício 2017, nos moldes previstos na Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e na Resolução TSE n. 23.546/2017, restando omissa o partido.

Determina o art. 32, caput e § 1º, da Lei n. 9.096/1995:

O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juizes Eleitorais.

Preceitua ainda a Lei dos Partidos Políticos, em seu art. 37-A que, no caso de omissão na apresentação das contas, deve ficar suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário à esfera responsável, no interregno em que permanecer omissa. No mesmo sentido dispõe o artigo 48, caput, da Resolução TSE n. 23.546/2017. Restaram comprovadas, portanto, a omissão na apresentação das contas, em total dissonância à legislação partidária em vigor, devendo aplicar-se ao órgão municipal inadimplente as penalidades previstas nas normas eleitorais.

ANTE O EXPOSTO, julgo não prestadas as contas do partido Podemos - PODE de Camboriú/SC, relativas ao exercício de 2017, determinando a suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, com base no artigo 37-A, da Lei n.º 9.096/95 (incluído pela Lei 13.165/2015). Determino ainda a suspensão do registro ou da anotação partidária, nos termos do art. 42 da Resolução TSE n. 23.465/2015 (vigente no exercício financeiro sob análise), penalidade esta mantida na Resolução TSE 23.571/2018, art. 42, em vigor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oficie-se aos órgãos de direção regional e nacional do partido, determinando que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo órgão municipal, enquanto perdurar a omissão, em observância ao art. 5º, inciso I, da Resolução TRES n.º 7.881/2013.

Determino o registro das informações relativas ao julgamento da presente prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, a fim de instruir a prestação de contas anual dos órgãos regional e nacional do partido, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução supracitada, observadas ainda as normas relativas ao referido Sistema.

Cumpridas as diligências acima determinadas, arquivem-se os autos. Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO CAMARGO

Juiz Eleitoral

Autos n. 35-37.2018.6.24.0103

Prestação de Contas Anual - Exercício 2017 - Omissão

Partido Republicano Brasileiro - PRB

Município: Camboriú

Interessado: Ovarlei Nascimento (presidente do partido)

Interessada: Daniele da Silva Francione Nascimento (tesoureira do partido)

Sentença:

Vistos, etc.

Trata-se de informação do Sr. Chefe de Cartório acerca da não prestação das contas anuais pelo Partido Republicano Brasileiro de Camboriú, referente ao exercício financeiro de 2017, à fl. 02, conforme exigência do artigo 30, inciso II, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Notificado o partido inadimplente e seus responsáveis para prestar as contas, e feitas as devidas comunicações aos órgãos de direção nacional e estadual, nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017, (fls. 03/04 e 06/07), o partido supramencionado permaneceu omissa.

Após determinação judicial de fl. 10, foram prestadas as informações solicitadas, transcritas abaixo, e juntados os respectivos documentos (fls. 11/16).

(...) "em consulta ao Portal SPCA - Extrato Bancário verificou-se a inexistência de extrato bancário, de nenhuma instituição bancária,

para o CNPJ do Partido Republicano Brasileiro de Camboriú. Consultando ainda as informações referentes aos recibos de doação no Portal SPCA (exercício de 2017), verificou-se que não houve a solicitação de emissão de recibos de doação no exercício ora examinado, conforme documentos anexos.

Em análise dos demonstrativos constantes das prestações de contas apresentadas à Justiça Eleitoral pelos diretórios nacional e estadual, anexos, verificou-se que o partido acima nominado não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2017 "

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que sejam consideradas como não prestadas as contas do partido, relativas ao exercício de 2017 (fls. 17/19).

Sucintamente relatados, decido.

Depreende-se dos autos que o partido inadimplente foi notificado para apresentar as contas referentes ao exercício 2017, nos moldes previstos na Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e na Resolução TSE n. 23.546/2017, restando omissos o partido.

Determina o art. 32, caput e § 1º, da Lei n. 9.096/1995:

O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

Preceitua ainda a Lei dos Partidos Políticos, em seu art. 37-A que, no caso de omissão na apresentação das contas, deve ficar suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário à esfera responsável, no interregno em que permanecer omissos. No mesmo sentido dispõe o artigo 48, caput, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Restaram comprovadas, portanto, a omissão na apresentação das contas, em total dissonância à legislação partidária em vigor, devendo aplicar-se ao órgão municipal inadimplente as penalidades previstas nas normas eleitorais.

ANTE O EXPOSTO, julgo não prestadas as contas do Partido Republicano Brasileiro - PRB de Camboriú/SC, relativas ao exercício de 2017, determinando a suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, com base no artigo 37-A, da Lei n.º 9.096/95 (incluído pela Lei 13.165/2015). Determino ainda a suspensão do registro ou da anotação partidária, nos termos do art. 42 da Resolução TSE n. 23.465/2015 (vigente no exercício financeiro sob análise), penalidade esta mantida na Resolução TSE 23.571/2018, art. 42, em vigor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oficie-se aos órgãos de direção regional e nacional do partido, determinando que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo órgão municipal, enquanto perdurar a omissão, em observância ao art. 5º, inciso I, da Resolução TRES n.º 7.881/2013. Determino o registro das informações relativas ao julgamento da presente prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, a fim de instruir a prestação de contas anual dos órgãos regional e nacional do partido, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução supracitada, observadas ainda as normas relativas ao referido Sistema.

Cumpridas as diligências acima determinadas, arquivem-se os autos.

Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO CAMARGO

Juiz Eleitoral

Autos n. 34-52.2018.6.24.0103

Prestação de Contas Anual - Exercício 2017 - Omissão

Partido Democrático Trabalhista - PDT

Município: Camboriú

Interessado: Edson Olegário (presidente do partido)

Interessado: Claudio Marcelo Cardozo (tesoureiro do partido)

Sentença:

Vistos, etc.

Trata-se de informação do Sr. Chefe de Cartório acerca da não prestação das contas anuais pelo Partido Democrático Trabalhista de Camboriú, referente ao exercício financeiro de 2017, à fl. 02, conforme exigência do artigo 30, inciso II, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Notificado o partido inadimplente e seus responsáveis para prestar as contas, e feitas as devidas comunicações aos órgãos de direção

nacional e estadual, nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017, (fls. 03/04 e 06/07), o partido supramencionado permaneceu omissos. Após determinação judicial de fl. 10, foram prestadas as informações solicitadas, transcritas abaixo, e juntados os respectivos documentos (fls. 11/15).

(...) "em consulta ao Portal SPCA - Extrato Bancário verificou-se a inexistência de extrato bancário, de nenhuma instituição bancária, para o CNPJ do Partido Democrático Trabalhista de Camboriú, conforme documento anexo. Consultando ainda a tabela disponibilizada pela área técnica do TSE, com a relação de recibos de doação solicitados/cancelados em 2017 por partidos não qualificados no SPCA (Relatório SRA exercício de 2017), verificou-se que não houve a solicitação de emissão de recibos de doação pelo partido no exercício ora examinado.

Em análise dos demonstrativos constantes das prestações de contas apresentadas à Justiça Eleitoral pelos diretórios nacional e estadual, anexos, verificou-se que o partido acima nominado não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2017. "

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que sejam consideradas como não prestadas as contas do partido, relativas ao exercício de 2017 (fls. 16/18).

Sucintamente relatados, decido.

Depreende-se dos autos que o partido inadimplente foi notificado para apresentar as contas referentes ao exercício 2017, nos moldes previstos na Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e na Resolução TSE n. 23.546/2017, restando omissos o partido.

Determina o art. 32, caput e § 1º, da Lei n. 9.096/1995:

O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

Preceitua ainda a Lei dos Partidos Políticos, em seu art. 37-A que, no caso de omissão na apresentação das contas, deve ficar suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário à esfera responsável, no interregno em que permanecer omissos. No mesmo sentido dispõe o artigo 48, caput, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Restaram comprovadas, portanto, a omissão na apresentação das contas, em total dissonância à legislação partidária em vigor, devendo aplicar-se ao órgão municipal inadimplente as penalidades previstas nas normas eleitorais.

ANTE O EXPOSTO, julgo não prestadas as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT de Camboriú/SC, relativas ao exercício de 2017, determinando a suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, com base no artigo 37-A, da Lei n.º 9.096/95 (incluído pela Lei 13.165/2015). Determino ainda a suspensão do registro ou da anotação partidária, nos termos do art. 42 da Resolução TSE n. 23.465/2015 (vigente no exercício financeiro sob análise), penalidade esta mantida na Resolução TSE 23.571/2018, art. 42, em vigor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oficie-se aos órgãos de direção regional e nacional do partido, determinando que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao respectivo órgão municipal, enquanto perdurar a omissão, em observância ao art. 5º, inciso I, da Resolução TRES n.º 7.881/2013.

Determino o registro das informações relativas ao julgamento da presente prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, a fim de instruir a prestação de contas anual dos órgãos regional e nacional do partido, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução supracitada, observadas ainda as normas relativas ao referido Sistema.

Cumpridas as diligências acima determinadas, arquivem-se os autos.

Balneário Camboriú, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO CAMARGO

Juiz Eleitoral

ANEXOS**12ª Zona Eleitoral - Florianópolis****Anexo da Portaria n. 15/2018**

SEÇÃO 640	Presidente de Mesa 1º Mesário 2º Mesário Secretário	Hugo Philippe Maia - 040696640922 Viviane de Melo Batista - 039225020906 Gabriela Moura da Costa - 060174420906 Vanessa Aparecida Bettini - 073371980604
SEÇÃO 641	Presidente de Mesa 1º Mesário 2º Mesário Secretário	José Ernesto Manzi - 031512130957 Natalia da Costa - 042079410914 Caroline Stragliotto Schott - 074408090477 Hannah Alschinger Trevisol - 054323150906
SEÇÃO 642	Presidente de Mesa 1º Mesário 2º Mesário Secretário	Maristela Lima - 031512160906 Simone Viana de Carvalho Ferreira - 016751431449 Débora Pereira Mendes - 115495780396 Priscila Pires Malheiro - 051423430906
SEÇÃO 643	Presidente de Mesa 1º Mesário 2º Mesário Secretário	Antonio Alexandre Martins 076142510655 Fabiana Mafra - 034838580990 Martina Mariani Kostolowicz - 09p24278180400 Tania Agnes Bruinje - 044893590906

67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz**Anexo do Edital n. 0074/2018**

Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS)

1º e 2º Turnos

Seção: 7

Local: 1058 - Salão da Igreja Católica de Teresópolis / ÁGUAS MORNAS

Secretário

Convocado: Bruna Mauerwerk 056245040914

Dispensado(s): Odair Assing 051050660981

Seção: 15

Local: 1139 - Salão de Festas da Igreja Loeffelscheidt II / ÁGUAS MORNAS

Secretário

Convocado: Vanio Jahn 058213500930

Dispensado(s): Janice Kirchner da Silva 041495430981

Seção: 18

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Altino Flores / ANITÁPOLIS

Secretário

Convocado: Alcione Alfredo Schlosser 021532570957

Dispensado(s): Kauana Beppler de Souza 056243780922

Seção: 21

Local: 1090 - Escola Municipal Professora Manila Campos da Rosa / ANITÁPOLIS

Secretário

Convocado: Rogerio Meyer 026236960965

Dispensado(s): Larissa da Silva dos Santos 060859860957

Seção: 24

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Altino Flores / ANITÁPOLIS

1º Mesário

Convocado: Dayse Bepler 026246790914

Dispensado(s): Annelady Kulkamp Dias Tenfen 037376110906

Seção: 24

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Altino Flores / ANITÁPOLIS

2º Mesário

Convocado: Eliane Alves da Fonseca 032765530930

Dispensado(s): Maria Juliana Vilpert Batista 048804370914

Seção: 45

Local: 1040 - Escola de Educação Básica Anísio Vicente de Freitas / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

1º Mesário

Convocado: Joao Vitor Steffens 062139960973

Dispensado(s): Denizia Guesser Martins 034988270906

Seção: 47
Local: 1058 - Escola de Educação Básica Nereu Ramos / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretário
Convocado: Mirela Braz 051048880949
Dispensado(s): Nicole Mascarenhas Losekann 062137520922
Seção: 55
Local: 1104 - Escola Municipal Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretário
Convocado: Guilherme Jose Fraga 049111810973
Dispensado(s): Tania Maria Amaral Gianluppi 024585340434
Seção: 59
Local: 1155 - Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
2º Mesário
Convocado: Janaina Martins 055500340906
Dispensado(s): Solange Vieira de Campos 048384120973
Seção: 60
Local: 1155 - Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
2º Mesário
Convocado: Adriana Bernardi 033197590981
Dispensado(s): Ana Paula Homem 043365130922
Seção: 63
Local: 1171 - Escola Municipal Sul do Rio Cubatão / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Presidente de mesa
Convocado: Ana Paula de Farias Machado 039621310965
Dispensado(s): Andrea Rosa Truppel Schwinden 031099800973
Seção: 88
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Nossa Senhora / ANGELINA
2º Mesário
Convocado: Lucas Ternes Hames 051051850906
Dispensado(s): Francieli Silva 051054490930
Lucas Ternes Hames 051051850906
Seção: 90
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Nossa Senhora / ANGELINA
2º Mesário
Convocado: Eduardo Hammes 054270000965
Dispensado(s): Eduardo Hammes 054270000965
Janice Schmitt 046873630957
Seção: 119
Local: 1201 - Escola Básica Municipal Vila Santana / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
2º Mesário
Convocado: Juliana Mohr 033678220973
Dispensado(s): Sueli Sant'Ana 051049710965

Anexo da Portaria n. 0028/2018

Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS)
1º e 2º Turnos
Seção: 7
Local: 1058 - Salão da Igreja Católica de Teresópolis / ÁGUAS MORNAS
Secretário
Convocado: Bruna Mauerwerk 056245040914
Dispensado(s): Odair Assing 051050660981
Seção: 15
Local: 1139 - Salão de Festas da Igreja Loeffelscheidt II / ÁGUAS MORNAS
Secretário
Convocado: Vanio Jahn 058213500930
Dispensado(s): Janice Kirchner da Silva 041495430981
Seção: 18
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Altino Flores / ANITÁPOLIS
Secretário
Convocado: Alcione Alfredo Schlosser 021532570957
Dispensado(s): Kauana Beppler de Souza 056243780922
Seção: 21
Local: 1090 - Escola Municipal Professora Manila Campos da Rosa / ANITÁPOLIS
Secretário
Convocado: Rogerio Meyer 026236960965
Dispensado(s): Larissa da Silva dos Santos 060859860957
Seção: 24
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Altino Flores / ANITÁPOLIS
1º Mesário
Convocado: Dayse Beppler 026246790914
Dispensado(s): Annelady Kulkamp Dias Tenfen 037376110906
Seção: 24
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Altino Flores / ANITÁPOLIS
2º Mesário
Convocado: Eliane Alves da Fonseca 032765530930
Dispensado(s): Maria Juliana Vilpert Batista 048804370914

Seção: 45
Local: 1040 - Escola de Educação Básica Anísio Vicente de Freitas / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
1º Mesário
Convocado: Joao Vitor Steffens 062139960973
Dispensado(s): Denizia Guesses Martins 034988270906

Seção: 47
Local: 1058 - Escola de Educação Básica Nereu Ramos / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretário
Convocado: Mirela Braz 051048880949
Dispensado(s): Nicole Mascarenhas Losekann 062137520922

Seção: 55
Local: 1104 - Escola Municipal Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Secretário
Convocado: Guilherme Jose Fraga 049111810973
Dispensado(s): Tania Maria Amaral Gianluppi 024585340434

Seção: 59
Local: 1155 - Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
2º Mesário
Convocado: Janaina Martins 055500340906
Dispensado(s): Solange Vieira de Campos 048384120973

Seção: 60
Local: 1155 - Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
2º Mesário
Convocado: Adriana Bernardi 033197590981
Dispensado(s): Ana Paula Homem 043365130922

Seção: 63
Local: 1171 - Escola Municipal Sul do Rio Cubatão / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Presidente de mesa
Convocado: Ana Paula de Farias Machado 039621310965
Dispensado(s): Andrea Rosa Truppel Schwinden 031099800973

Seção: 88
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Nossa Senhora / ANGELINA
2º Mesário
Convocado: Lucas Ternes Hames 051051850906
Dispensado(s): Francieli Silva 051054490930
Lucas Ternes Hames 051051850906

Seção: 90
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Nossa Senhora / ANGELINA
2º Mesário
Convocado: Eduardo Hammes 054270000965
Dispensado(s): Eduardo Hammes 054270000965
Janice Schmitt 046873630957

Seção: 119
Local: 1201 - Escola Básica Municipal Vila Santana / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
2º Mesário
Convocado: Juliana Mohr 033678220973
Dispensado(s): Sueli Sant'Ana 051049710965